



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC
QUEIROZ

EMENDA ADITIVA/MODIFICATIVA N /2023 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 021/2023

DISPÕE SOBRE EMENDA
ADITIVA/MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 021/2023

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o
Plenário da Câmara aprovou a seguinte

EMENDA:

Art. 1º. Fica **ALTERADO** o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 021/2023,
que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Guarapari autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - RÉFIS MUNICIPAL, em regime especial de consolidação dos débitos fiscais, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes pessoas física e jurídica, relativos a tributos originário do Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN , a exceção do retido, Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, créditos originados de auto de infração , Taxa de

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro, Guarapari – ES, CEP 29.200-260
Telefone: (27) 3261-3414 – Ramal 222 – Celular: (27) 99509-9658.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC
QUEIROZ**

Licença para o Comércio Eventual ou Ambulante, Taxa de Fiscalização Anual de Regularidade — TFAR, Taxa de Inspeção Sanitária e ressarcimento de valores decorrentes de Decisão Administrativa ou Judicial oriundas de Órgãos de Controle Interno ou Externo, em razão dos fatos geradores ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Ficam excluídos dos benefícios a que alude a presente lei, os créditos advindos de outorga onerosa, determinada em contrato de concessão de serviço público.

§ 2º Os benefícios previstos na presente Lei alcançarão os débitos constituídos e ajuizados.

I- Em se tratando de débitos ajuizados que já receberam restrição judicial, na modalidade de bloqueio de valores em conta bancária, à disposição do juízo, somente incidirão os benefícios da presente lei, mediante a comprovação de pedido judicial de conversão em renda.

II- Em qualquer hipótese de débito ajuizado, o contribuinte arcará com encargos processuais devidos.

§ 3º Os créditos ajuizados poderão ser objeto de transação pela Procuradoria Geral do Município, observadas as diretrizes gerais estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 126/2021.

§ 4º Ficam excluídos dos benefícios a que alude a presente lei, os créditos que excederem o valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. Fica **ALTERADO** o "Anexo I" do Projeto de Lei Complementar nº021/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro, Guarapari – ES, CEP 29.200-260
Telefone: (27) 3261-3414 – Ramal 222 – Celular: (27) 99509-9658.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031005000570050005A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC
QUEIROZ**

"ANEXO I"

Valores autorizados para REFIS	Percentuais de desconto	Requisito
R\$500,00 a R\$5.000,00	<u>100% de desconto - pagamento à vista</u> 90% com parcelamento até 6x <u>70% com parcelamento em até 12x</u>	Estar em dia com exercício vigente
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	<u>100% desconto - pagamento a vista</u> 80% com parcelamento até 12x <u>60% com parcelamento em até 24x</u>	Estar em dia com exercício vigente
R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	<u>100% desconto - pagamento a vista</u> 80% com parcelamento até 12x <u>60% com parcelamento em até 24x</u> 50% com parcelamento em até 36x	Estar em dia com exercício vigente
R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	<u>100% desconto - pagamento a vista</u> 90% com parcelamento até 12x <u>80% com parcelamento em até 24x</u> 70% com parcelamento até 48x	Estar em dia com exercício vigente

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro, Guarapari – ES, CEP 29.200-260

Telefone: (27) 3261-3414 – Ramal 222 – Celular: (27) 99509-9658.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320031005000370050003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO VEREADOR IZAC
QUEIROZ**

R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	100% desconto - pagamento a vista <hr/> 80% com parcelamento até 12x <hr/> 70% com parcelamento em até 24x <hr/> 50% com parcelamento até 48x	Estar em dia com exercício vigente
R\$ 200.000,01 a R\$1.000.000,00	100% desconto - pagamento a vista <hr/> 90% com parcelamento em até 12x <hr/> 85% com parcelamento em até 18x <hr/> 80% com parcelamento em 24x <hr/> 75% com parcelamento até 36x <hr/> 65% com parcelamento até 48x <hr/> 60% com parcelamento até 60x <hr/> 55% com parcelamento até 72x <hr/> 50% com parcelamento até 86x	Estar em dia com exercício vigente

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 021/2023.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2023.

**IZAC QUEIROZ DE JESUS
VEREADOR**

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro, Guarapari – ES, CEP 29.200-260
Telefone: (27) 3261-3414 – Ramal 222 – Celular: (27) 99509-9658.



Autenticar Documento em <https://guarapari.camaraesmpapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320031003000370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.